

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Frellas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SABADO, 26 DE MARÇO DE 1977

NÚMERO 58

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.609, DE 25 DE MARÇO DE 1977

Fixa tarifas para os serviços de transportes de bagagens nos Aeroportos de São Paulo (Congonhas) e de Campinas (Viracopos)

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os carregadores dos Aeroportos de São Paulo (Congonhas) e de Campinas (Viracopos) pelos serviços que prestarem, terão direito à retribuição constante da seguinte tabela:

I — bagagens de linhas nacionais: Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por unidade;

II — bagagens de linhas internacionais: Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por unidade;

III — no caso de serviços de transporte de bagagens para locais nas imediações do Aeroporto, tais como hotéis e estacionamento de veículos particulares, ou vice-versa, o preço será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2.º — Em caso de extravio de bagagens confiadas ao carregador, torna-se este responsável pela reposição do objeto perdido a saber:

I — na base do valor que o passageiro tenha previamente declarado e constante em notas de alfândega, despachos ou de outra forma qualquer de documentação ou

II — na base de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilograma ou tração, se nenhum valor antecipadamente constar.

Parágrafo único — A reposição em dinheiro não exclui a instauração de inquérito policial, hipótese de se divisar qualquer ação dolosa.

Artigo 3.º — Cópias do presente decreto deverão ser afixadas em locais bem visíveis, para conhecimento do público.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto n.º 5.161, de 3 de dezembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1977,

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 26 de março de 1977.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.610, DE 25 DE MARÇO DE 1977

Regulamenta o artigo 15, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei n.º 1.165, de 11 de novembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e considerando que a Lei n.º 1.165, de 11 de novembro de 1976 alterou o artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, atribuindo ao Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, entre outros, o encargo de despesas decorrentes com transporte de alunos,

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Fixando tarifas para os serviços de transporte de bagagens nos aeroportos de Congonhas e de Viracopos Página 1
- Regulamentando o artigo 15, inciso II, alínea "c" da Lei n.º 906, de 18-12-75, com a redação dada pela Lei n.º 1.165, de 11-11-76 Página 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à CONESP Página 2
- Dispondo sobre extinção de cargos da Secretaria de Relações do Trabalho Página 5
- Dispondo sobre reificação de revisão de proventos Página 5

CONCURSOS

- Estagiários junto à Procuradoria Geral do Estado — Classificação e convocação Página 57
- Estagiários para o Hospital Lauric de Sousa Lima de Bauri — Inscrições Página 64
- Servidores para a Secretaria da Agricultura — Convocação pela Coordenadoria de Administração de Pessoal, da Secretaria da Administração Página 65
- Servidores para a Faculdade de Medicina de Botucatu — Convocação Página 67

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

Decreta:

Artigo 1.º — As Prefeituras Municipais poderão solicitar auxílio do Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, para atender despesas com o transporte de alunos matriculados em estabelecimentos de ensino de 1.º Grau.

Artigo 2.º — O auxílio previsto no artigo anterior será concedido para atender despesas com transporte de alunos:

I — De um para outro Distrito, dentro do mesmo município;

II — Do Distrito para a sede do município.

Parágrafo único — Para solicitar o benefício, a Prefeitura Municipal interessada deverá juntar declaração da Delegacia de Ensino respectiva, atestando a existência de curso de 1.º grau ou parte dele, no local onde reside o aluno.

Artigo 3.º — Os pedidos de auxílio deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I — Contrato formalizado, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa de transporte coletivo regular, no qual figurem o percurso, os horários, o tipo de veículo e a tarifa, aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), quando for o caso;

II — atestado do Diretor da Escola, indicando a série e o grau em que está matriculado o aluno usuário do transporte;

III — Relação nominal dos alunos beneficiados com o transporte e respectivos endereços, acompanhada de atestado de residência fornecido pela Delegacia de Polícia ou autoridade competente, certificando que o aluno beneficiado reside no local indicado;

IV — Prova de que foi efetuada licitação, quando o serviço for prestado por empresa não permissionária de linha regular de transporte coletivo, hipótese em que fica a Prefeitura Municipal dispensada de comprovar o valor da tarifa, na forma exigida no inciso I deste artigo.

Artigo 4.º — As Prefeituras Municipais que pretenderem solicitar o auxílio, deverão encaminhar a documentação exigida, até 30 (trinta) de maio de cada ano.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP.

Parágrafo único — Sempre que o montante dos auxílios solicitados ultrapassarem os limites dos recursos previstos para tal fim, o atendimento às Prefeituras Municipais ocorrerá de forma proporcional.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes 25 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa aos 26 de março de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NOVO TELEFONE (PABX) DA IMPRENSA OFICIAL

COMUNICAMOS QUE O NOVO TELEFONE (PABX) DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, PASSA A SER 291-3344, PERMANECENDO OS MESMOS NÚMEROS PARA OS TELEFONES DIRETOS.

EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)